



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 158/2022

Piumhi/MG, 20 de Junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Reinaldo dos Reis Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 40/2022 que Altera e revoga dispositivos da Lei nº 2.390, de 04 de abril de 2019, dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Paulo César Vaz.
Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO LEI Nº ____/2022

Senhor Presidente,

Em cordial visita, remeto a Vossa Senhoria, e por vosso intermédio aos demais Vereadores, o anexo Projeto de lei que altera e revoga dispositivos da Lei nº 2.390, de 04 de abril de 2019, dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A alteração proposta se dá em razão da necessidade de atualizar a Legislação Municipal em relação as alterações da Legislação Federal, no que concerne ao mandato dos Conselheiros Tutelares.

O artigo 132 da Lei nº 8.069/1990 foi alterado pela Lei nº 13.824/2019 passando a ter a seguinte redação:

“Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.” (NR)

E ainda, altera a alínea “d” do § 6º do art. 19 da Lei nº 2.390/2019, pois o art. 4º da Lei nº 8.429/92 foi revogado pela lei nº 14.230/2021.

Em conclusão, o presente projeto de Lei tem por exclusiva finalidade atualizar a lei municipal com as alterações das leis federais relacionadas ao tema.

Assim, submeto o projeto em anexo para devida análise e posterior aprovação.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu melhor apreço!

Atenciosamente,

DR. PAULO CESAR VAZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 40 /2022

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 2.390, de 04 de abril de 2019, dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Altera a alínea "d" do § 6º do art. 19 da Lei nº 2.390/2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"d) for constatada a prática de ato incompatível com a função."

Art. 2º Altera o § 2º do art. 23 da Lei nº 2.390/2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Cada Conselho Tutelar órgão integrante da Administração Pública local, será composto por 5(cinco) membros, escolhidos pela população local, após prova de aptidão técnica e específica, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha (Art. 132, ECA, conforme redação dada pela Lei nº 13.824/2019)."

Art. 3º Ficam revogados os §§ 3º e 4º do art. 23 da Lei nº 2.390/2019.

"Art. 23. (...)

§ 3º Revogado.

§ 4º Revogado."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 20 de Junho de 2022.

PAULO CÉSAR VAZ

Prefeito Municipal